

# AS MULHERES PERANTE OS TRIBUNAIS DO ANTIGO REGIME NA PENÍNSULA IBÉRICA

ISABEL M. R. MENDES DRUMOND BRAGA  
MARGARITA TORREMOCHA HERNÁNDEZ  
(COORDENAÇÃO)

IMPRESA DA  
UNIVERSIDADE  
DE COIMBRA  
COIMBRA  
UNIVERSITY  
PRESS



# MULHERES CONDENADAS À MORTE EM PORTUGAL: DE 1693 À ABOLIÇÃO DA PENA ÚLTIMA

*Maria Antónia Lopes*

Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

Com as fontes até agora conhecidas, é impossível saber quantos foram os homens e mulheres sentenciados à morte em Portugal durante a Idade Moderna. Contudo, embora escassas e lacunares, chegaram até nós listas nominativas das pessoas executadas, que nos informam também sobre os crimes, proveniências e formas de suplício, permitindo ainda conhecer a proporção de mulheres nesse universo e traçar alguns aspetos dos seus perfis.

## 1. Fontes

A fonte mais importante e fiável é um manuscrito intitulado *Lembranças dos que foram a justicar no tempo em que fui procurador*, com datas extremas de agosto de 1693 e setembro de 1754, e que se deve aos religiosos que acompanhavam os padecentes em Lisboa. Só inclui, portanto, os condenados pela Casa da Suplicação (Relação de Lisboa) e executados na capital do império durante esse período. Em 1880, António Luís de Sousa Henriques Secco, um político, estudioso e memorialista coimbrão, publicou-a nas suas *Memórias do tempo passado e presente para lição dos vindouros* sob o título “Execuções de pena última em Portugal”.

E completou-a, continuando-a até à abolição da pena de morte em Portugal, em 1867, acrescentando os sentenciados à morte com pena não executada e, ainda, arrolando as sentenças a pena capital dos séculos anteriores<sup>1</sup>. Os dados que Secco fornece para 1755-1867 revelam-se dignos de confiança (talvez com sub-registo no reinado conturbado de D. Miguel, em 1828-1834), mas não os que inventaria para os anos anteriores a 1693, que são muito parcelares. Acrescentou os sentenciados pela Inquisição de que obteve notícias, que eu não levei em conta por não serem fiáveis e por me interessarem apenas as rés de crimes civis. A lista publicada por Henriques Secco foi já trabalhada por António Manuel Hespanha<sup>2</sup> e Ana Cristina Araújo<sup>3</sup>, mas com outros propósitos e sem que nenhum deles analisasse as mulheres executadas ou distribuísse os condenados por género.

Ao trabalharmos as *Lembranças dos que foram a justicar* e as execuções elencadas por Henriques Secco até ao final do século XVIII, só chegamos aos condenados pela Relação de Lisboa, que abrangia o território que ia do Ribatejo ao Algarve. E alguns indícios apontam para práticas severas da Relação do Porto (com jurisdição no restante espaço continental), onde só entre janeiro e junho de 1736 a Misericórdia local acompanhou ao cadafalso cinco padecentes<sup>4</sup>. Como é possível que a fonte enferme de algumas lacunas e como só abrange parte do reino, este trabalho não fornece, obviamente, o número de mulheres condenadas à morte em

---

<sup>1</sup> António Luiz de Sousa Henriques Secco, *Memórias do tempo passado e presente para lição dos vindouros*, vol. 1, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1880, pp. 227-616.

<sup>2</sup> António Manuel Hespanha, "Da "iustitia" à "disciplina". Textos, poder e política penal no antigo regime", em *Justiça e litigiosidade: História e prospectiva*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1993, pp. 297-320. Originalmente publicado em *Anuario de historia del derecho español*, n.º 57, Madrid, 1987, pp. 493-578, edição que utilizei. A mesma fonte usada em "A punição e a graça", *História de Portugal*, direção de José Matoso, vol. IV (*O Antigo Regime. 1620-1807*), coordenação de António Manuel Hespanha, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, pp. 239-256. O autor considerou os anos 1601-1800.

<sup>3</sup> Ana Cristina Araújo, "Cerimónias de execução pública no Antigo Regime – escatologia e justiça", *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, n.º 1, Coimbra, 2001, pp. 169-211. Esta Autora só considerou fiáveis os dados posteriores a 1693, opinião que perfilho, e deveu-se em 1754.

<sup>4</sup> Cf. Maria Teresa Cardoso, *Os presos da Relação do Porto. Entre a cadeia e a Misericórdia (1735 a 1740)*, Braga, tese de mestrado apresentada ao Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, 2005, p. 184.

Portugal, mas sim as que foram sentenciadas em Lisboa e, ainda, as que a Alçada do Porto condenou em 1757.

As fontes referidas podem e devem ser completadas com outras que facultam menos informações sobre os condenados, mas confirmam a credibilidade dos dados constantes nas *Lembranças* e na compilação de Henriques Secco. Refiro-me a uma listagem de condenados (que não são apenas os executados) elaborada por António Joaquim Moreira, “*official maior da academia real das sciencias*”, e publicada por Levi Maria Jordão em 1861<sup>5</sup> e por Inocêncio da Silva em 1862<sup>6</sup> e, ainda, a um documento elaborado por José da Conceição, decano da polícia preventiva, que colheu memórias orais e testemunhou algumas execuções, tendo terminado a sua relação muito provavelmente em 1843. O manuscrito, que pertenceu a Brito Aranha e se encontra na Biblioteca Nacional de Portugal, foi publicado em 1982 por António Braz de Oliveira, que confirmou ou corrigiu (ligeiramente) os dados, a partir das sentenças originais<sup>7</sup>. Por fim, mas apenas para o ano de 1772, são preciosas as informações fornecidas por Fr. Cláudio da Conceição<sup>8</sup>.

## 2. Quadro geral

Escreveu Eduardo Correia sobre as Ordenações Manuelinas depois de analisar as Afonsinas: “Esta pena [de morte] aparece agora com maior difusão. Raro é o título em que ela se não previa”<sup>9</sup>. As Ordenações Filipinas, que se mantiveram em vigor até meados do século XIX, pouco

---

<sup>5</sup> Levi Maria Jordão, *Projecto de Código Penal Portuguez*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1861, pp. 223-235.

<sup>6</sup> Inocêncio da Silva, *Diccionario bibliográfico portuguez*, vol. 7, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1987, pp. 229-254.

<sup>7</sup> António Braz de Oliveira, “As execuções capitais em Portugal num curioso manuscrito de 1843”, *Revista da Biblioteca Nacional*, n.º 2 (1), Lisboa, 1982, pp. 109-127.

<sup>8</sup> Fr. Cláudio da Conceição, *Gabinete histórico*, vol. 17, Lisboa, Imprensa Regia, 1831, pp. 30-33, 36-49.

<sup>9</sup> Eduardo Correia, “Estudo sobre a evolução histórica das penas no direito português”, *Boletim da Faculdade de Direito*, n.º 53, Coimbra, 1977, p. 88.

alteraram esta matéria<sup>10</sup>. Contudo, embora profusa no plano teórico, na prática a pena de morte era pouco frequente<sup>11</sup>.

Portugal aboliu a pena de morte por crimes políticos em 1852 e por crimes civis em 1867, sendo um dos primeiros países do mundo a fazê-lo<sup>12</sup>. Como desde 1834 não era aplicada aos crimes políticos e desde 1846 aos de natureza civil na metrópole, estas leis vanguardistas não suscitaram polémica, pois correspondiam à prática penal portuguesa que a abolira de facto. Usei a expressão “na metrópole” no que se refere aos crimes comuns, porque (o que em geral é omitido) em 1857 a Relação de Goa condenou à morte um nativo da Índia portuguesa, que foi aí enforcado no ano seguinte, pois o rei D. Pedro V não comutou a sentença, contrariando a *praxis* estabelecida. O facto não foi divulgado e os jornais só o souberam em 1874<sup>13</sup>.

Se procurarmos a última mulher executada em Portugal e no seu império por sentença judicial, será necessário remontar a 1772. Muito mais tarde, em 1811 e no contexto de guerra, uma outra mulher foi condenada à morte. Fugiu e, estabelecida a paz, veio a ser absolvida.

As listas descritas no ponto anterior permitem perceber que, entre os condenados à pena última, as mulheres constituíram uma ínfima proporção, embora se verifiquem fortes variações no tempo. Entre 1693 a 1800, num total de 444 execuções por crimes civis, só se encontram

---

<sup>10</sup> Sobre os crimes passíveis de pena de morte em Portugal, ver Guilherme Braga da Cruz, *Obras Esparsas II. Estudos de História do Direito. Direito Moderno*, Coimbra, por Ordem da Universidade, 1981, pp. 37-46.

<sup>11</sup> Cf. António Hespanha, “Da “iustitia” à “disciplina” [...]”, p. 503-521.

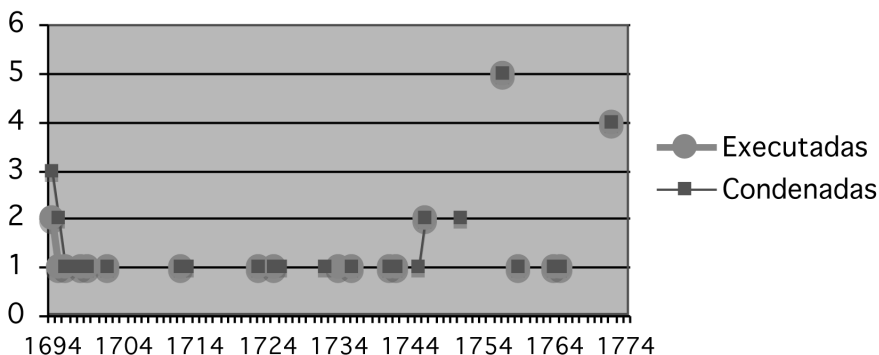
<sup>12</sup> Antes de Portugal, só a República de San Marino (1848) e a Venezuela (1863) haviam abolido a pena de morte para crimes civis. Em 1786 e 1787, a Toscana e a Áustria tinham-na também abolido, mas rapidamente a restabeleceram, em 1790 e em 1795. Em Portugal, entre 1867 e o fim da monarquia manteve-se em vigor a pena de morte para crimes de natureza militar, que, contudo, nunca foi aplicada. Totalmente abolida em 1911, foi reposta na justiça militar em 1916, com a entrada de Portugal na 1ª Guerra Mundial, mas apenas para crimes de militares perpetrados em teatro de guerra com país estrangeiro. Assim se manteve até 1976, tendo sido usada uma só vez, em 1917, na frente de batalha da Flandres francesa. O soldado fuzilado terá tentado passar para o lado inimigo, onde pretendia revelar as posições portuguesas. Portugal continua a destacar-se pela brandura da sua lei penal, pois é o único país do mundo onde é impossível deter alguém por mais de 25 anos.

<sup>13</sup> António L. S. H. Secco, *Memórias [...]*, pp. 490-494; Guilherme Braga da Cruz, *Obras Esparsas II [...]*, p. 137.

28 mulheres, que representam 6,3% da série. Estas fontes que – repetimos – não incluem as mortes sentenciadas pela Relação do Porto, apontam para uma média anual de 4,1 pessoas executadas e 0,3 mulheres, números muito benignos, mesmo que superiores aos calculados por António Hespanha.

O consulado pombalino destaca-se pelo endurecimento das sentenças, o que também se concretiza numa subida acentuada das condenações à morte. De facto, se de 1693 a 1754 foram executadas por ano 4,9 pessoas em média, este número sobe para 5,3 entre 1755 a 1772 (última mulher executada), descendo abruptamente para 1,8 de 1773 a 1800. Observando as mulheres, o período compreendido entre 1755 e 1772 revela-se ainda mais excecional, pois se em 1693-1754 foram enforcadas em média 0,3 mulheres, passam depois a 0,7. E se em 1693-1754 elas representaram 5,3% dos que subiram ao patíbulo, em 1755-1772 atingiram os 12,5% (9% se excluirmos os enforcados e enforcadas por sentença da Alçada do Porto). Sublinhe-se também que foi apenas na década de 1760 que a Relação de Lisboa condenou à morte mulheres cujo crime se resumira a furto ou roubo. Data de 1772 a última execução de uma mulher em Portugal, como frisei, mas foi um ano particularmente grave para os padrões portugueses, com quatro supliciadas.

Gráfico 1 - Evolução anual das condenações e execuções de mulheres, 1694-1772



### 3. As mulheres condenadas à morte

Vejamos o que é possível saber sobre estas mulheres condenadas à morte, tendo ou não subido ao patíbulo. Só são conhecidas as idades de 27%. Tinham em média 34 anos, situando-se entre os 22 e os 58. Os estados conjugais estão mais bem definidos, em 70% da série. Não há viúvas e na sua imensa maioria eram mulheres casadas, pois atingiam os 89%. Como se verá, isto está relacionado com os seus crimes, pois o que prevalece é o maritricídio. Outro crime severamente punido era a morte dos senhores por parte dos escravos. Assim, encontramos cinco mulheres negras (quatro escravas e uma forra) numa proporção de 14%.

Quanto às suas residências (e locais dos crimes), conhecidas em 76% dos casos, espalham-se do Ribatejo ao Algarve, área de jurisdição da Relação de Lisboa.

Quadro 1 – Residências das mulheres condenadas à morte

Concelho atual	Casos
Lisboa	6
Porto	5
Torres Novas	2
Setúbal	2
Alcácer do Sal	2
[Algarve]	1
Alcochete	1
Borba	1
Campo Maior	1
Coimbra	1
Grândola	1
Portel	1
Salvaterra	1
Santiago do Cacém	1
Serpa	1
Vila Franca de Xira	1
Total	28

Escapam a esse território cinco portuenses enforcadas na sua cidade pela participação na sedição do Porto de 1757 (cujos dados não foram colhidos nas *Lembranças*) e a última mulher executada em Portugal, que foi garrotada em Lisboa, embora residisse em Coimbra, cidade pertencente à área de jurisdição da Relação do Porto.

#### 4. Os crimes

As acusadas de homicídio, 30 mulheres, atingem os 81% entre as sentenciadas à morte, pois até à sedição de 1757, todas elas foram executadas por matar. Depois, a justiça tornou-se mais dura: além das cinco infelizes do Porto condenadas por crime de lesa-majestade (o que não passou de uma ficção jurídica), as duas mulheres enforcadas na década de 1760 foram-no por roubo, comportamento penal totalmente localizado, fugindo à *praxis* portuguesa.

Deparam-se-nos ainda dois casos de crimes políticos, ambos de mulheres nobres: o da célebre marquesa de Távora, D. Leonor Tomásia, acusada de atentar contra a vida do rei em finais de 1758; e o de D. Isabel de Roxas e Lemos, condenada à morte em 1811 por traição à pátria, cuja sentença não se aplicou porque a ré conseguiu fugir do país.

Na sua grande maioria, 80%, os crimes de morte foram perpetrados em ambiente familiar, vitimando pessoas muito próximas, o que é uma permanência na criminalidade feminina<sup>14</sup>.

---

<sup>14</sup> Sobre criminalidade feminina em Portugal na Idade Moderna, veja-se Isabel Drumond Braga, *Vivências no Feminino. Poder, Violência e Marginalidade nos séculos XV a XIX*, Lisboa, Tribuna da História, 2007; Maria Antónia Lopes, *Pobreza, assistência e controlo social em Coimbra (1750-1850)*, Coimbra, CHSC, Viseu, Palimage, 2000, vol. I, pp. 537-601; id., “Presos pobres de Coimbra: perfis e vivências à luz das inquirições da Misericórdia (1720-1732)”, *I Congresso Histórico Internacional. As Cidades na História: População*, vol. III, *Cidade Moderna I*, Guimarães, Câmara Municipal de Guimarães, 2013, pp. 179-202; Paulo Drumond Braga, “Mulheres violentas e mulheres vítimas de violência (Portugal, séculos XVI e XVII)”, *Seminário Internacional Fazendo Gênero. Corpo, Violência e Poder*, Anais, Florianópolis, Universidade Federal de Santa Catarina, 2008; Ana Sofia Vieira Ribeiro, *Convívios difíceis. Viver, sentir e pensar a violência no Porto de Setecentos (1750-1772)*, Porto, CITCEM, 2012. Para outros espaços remete-se para Francisco Tomás y Valiente, *El derecho penal de la monarquía absoluta: siglos XVI, XVII y XVIII*, Madrid, Tecnos, 1992; Arlette Farge, *Vivre dans la rue à Paris au XVIII<sup>e</sup> siècle*, Paris, Gallimard, 1979; id., *La vie fragile. Violence, pouvoirs et*



Acima de tudo, estas mulheres mataram ou tentaram matar os maridos, que representam quase metade das vítimas, 47%<sup>15</sup>. A grande distância vêm os filicídios, em geral de recém-nascidos, com 17%, e depois os senhores ou seus familiares às mãos de escravas, com 13%. Surge-nos ainda uma mulher cega que, em convivência com a mãe, matou o padrasto.

Saindo do quadro doméstico, encontram-se a marquesa de Távora, três condenadas que mataram mulheres para as roubar ou por inimizade e a última executada, uma ama de expostos de Coimbra que assassinou 34 meninos e meninas enjeitados.

Os métodos que estas mulheres usaram para matar os maridos (quando agiram sozinhas) foram desde as pancadas com enxada aos tiros de espingarda, estrangulamento, facadas e veneno. Este último processo de morte, tradicionalmente associado à criminalidade feminina, só foi usado por uma esposa, mas também duas escravas terão assassinado pelo mesmo método, tendo uma outra recorrido ao estrangulamento. Quanto às filicidas, à exceção de uma que matou a filha à pancada, nada mais é esclarecido, mas tratando-se de bebês é possível que tenham recorrido à sufocação ou estrangulamento, como o fez a mulher que matou 34 enjeitados.

---

*solidarités à Paris au XVIII<sup>e</sup> siècle*, Paris, Hachette, 1986; id. e Michel Foucault, *Le désordre des familles: lettres de cachet des archives de la Bastille*, Paris, Gallimard-Julliard, 1982; Nicole Castan, “Criminosa”, *História das Mulheres no Ocidente* direção de Georges Duby e Michelle Perrot, vol. 3, *Do Renascimento à Idade Moderna*, direção de Natalie Zemon Davies e Arlette Farge, Porto, Afrontamento, 1994, pp. 535-551; Catharina Lis e Hugo Soly, *Disordered Lives. Eighteenth century families and their unruly relatives*, Oxford, Polity Press, 1996; Margarita Ortega López, “El período barroco” e “Siglo XVIII: La Ilustración”, *Historia de las mujeres en España*, direção de Elisa Garrido González, Madrid, Editorial Síntesis, 1997, pp. 253-344; 345-414; Cécile Dauphin e Arlette Farge, (dir.), *De la violence et des femmes*, Paris, Albin Michel, 1999; Enrique Villalba Pérez, *Pecadoras o delincuentes? Delito y género en la Corte (1580-1630)*, Madrid, Calambur, 2004; Loïc Cadiet *et al.*, *Figures de femmes criminelles de l'Antiquité à nos jours*, Paris, Publications de la Sorbonne, 2010; Tomás Mantecón Movellán, “Las mujeres ante los tribunales castellanos: acción de justicia y usos de la penalidad en el Antiguo Régimen”, *Chronica Nova*, n.º 37, Granada, 2011, pp. 99-123; José Luis das las Heras Santos, “Ejemplaridad, paternalismo y utilitarismo en la justicia de la España de los Habsburgo”, *Estudios humanísticos*, n.º 12, León, 2013, pp. 185-213.

<sup>15</sup> No seu estudo sobre uma amostragem de 125 mulheres portuguesas condenadas a degredo entre 1737 e 1800, Janaína Amado contabilizou 115 com crime registado: 15 eram homicidas e, dentro destas, 12 (80%) haviam assassinado os maridos (Janaína Amado, “Crimes domésticos: criminalidade e degredo feminino”, *Revista Textos de História*, vol. 6, Brasília, n.ºs 1-2, 1998, pp. 143-168. Republicado em *Portuguese Studies Review*, vol. 15, n.ºs 1-2, Peterborough, Ontário, 2007, pp. 281-305 com o título “Mulheres que partem: as condenadas em Portugal ao degredo, 1737-1800”).

## 5. Os suplícios, as penas suspensas e as comutações

O intervalo entre a sentença e a execução raramente é registado, mas nos casos conhecidos foi sempre muito curto, como se praticava no nosso país. Conhecida a sentença, os réus deviam preparar-se logo para a morte, confessando-se nesse mesmo dia e comungando no imediato. Por reverência para com Deus recebido na comunhão, a execução concretizava-se só no dia seguinte<sup>16</sup>. Os homens seguiam descalços para o patíbulo, mas não as mulheres<sup>17</sup>, e eram todos acompanhados e amparados por capelães e irmãos das misericórdias das terras onde eram supliciados, que depois os enterravam e lhes faziam os sufrágios<sup>18</sup>.

Salvo a marquesa de Távora, que foi decapitada, as outras mulheres morreram na forca, como plebeias que eram. Houve ainda duas sentenças de morte por garrote, uma aplicada à ama dos expostos em 1772 e outra prevista em 1811 para D. Isabel de Roxas e Lemos. Quase todas morreram por “morte natural”, isto é, sem suplícios prévios, pois só três mulheres sofreram tormentos por terem cometido crimes considerados particularmente hediondos: uma escrava que matou o senhor e foi atenzada em 1725 e duas outras mulheres que além da tenaz em brasa aplicada pelo corpo, tiveram as mãos cortadas em vida, ambas em 1772. Tratava-se da *serial killer* dos meninos enjeitados e de uma escrava que assassinara o seu senhor, tendo-se cumprido a lei do reino que estipulava o atenzamento e o corte das mãos em vida para escravos que matassem os seus donos ou filhos<sup>19</sup>.

---

<sup>16</sup> Cf. Eduardo Correia, “Estudo sobre a evolução histórica das penas [...]”, p. 99; Guilherme Braga da Cruz, *Obras Esparsas II* [...], p. 50.

<sup>17</sup> António L. S. H. Secco, *Memórias* [...], pp. 627, 631.

<sup>18</sup> As misericórdias portuguesas obtiveram também o privilégio de, anualmente, procederem ao enterro dos despojos dos condenados a ter os corpos ou parte deles expostos e consumidos no local do suplício. Faziam-no em cerimónia religiosa solene no dia de Todos os Santos. Assim sendo, os cadáveres (ou as cabeças e as mãos) dos supliciados regressavam ao seio da comunidade cristã, usufruindo de todos os ritos e sufrágios normais. Sobre esta prática das misericórdias portuguesas, enquadrada no panorama europeu da “cristianização da morte como pena”, ver Adriano Prospero, *Delitto e perdono. La pena di morte nell'orizzonte mentale dell'Europa cristiana, XIV-XVIII secolo*, Turim, Einaudi, 2013, pp. 451-464. Sobre a assistência em Portugal no período moderno, ver Maria Antónia Lopes, *Protecção Social em Portugal na Idade Moderna*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2010.

<sup>19</sup> *Ordenações Filipinas*, Liv. V, Tit. 41, pr.

Era mais vulgar recorrer a penas infamantes mas não dolorosas, através de mutilações nos cadáveres para que uma parte, quase sempre a cabeça, ficasse exposta na localidade do crime ou na própria forca. Esta sentença atingiu quinze mulheres, mas só foi aplicada a doze. Nove delas tiveram as cabeças decepadas e expostas (1694, 1712, 1746, 1757), sendo três por morte do marido, uma de padrasto e cinco de lesa-majestade (as sediciosas do Porto). Ao corpo de escrava que matara um familiar da senhora, foram cortadas a cabeça e as mãos que ficaram pregadas na forca (1741). A mesma sentença foi aplicada a uma negra forra que participou no assassinio do senhor de uma escrava (1772). A última mulher executada em Portugal, a que matou as crianças da Roda de Coimbra, foi a que sofreu a pena mais grave de toda a série em análise: além de atezada e mãos cortadas em vida, o corpo foi queimado, o que impedia para sempre a sepultura dos seus despojos com acompanhamento religioso e deposição em campo santo.

Quanto às mutilações não aplicadas, reportam-se a três casos em que a própria pena de morte não se concretizou, uma por comutação em degredo, outra com pena suspensa e a terceira porque a condenada fugiu.

Como referi, António Henriques Secco completou o elenco das pessoas executadas com os dados sobre aquelas cujas penas não foram aplicadas. Isolando as mulheres, encontramos quatro comutações, todas em degredo, sendo três da década de 1690: uma maritricida que foi enviada para Angola em 1694, uma outra condenada pelo mesmo crime que no ano seguinte viu a pena de morte comutada em degredo em Angola por 10 anos e uma filicida degredada para a Baía (Brasil) também durante 10 anos, em 1697. Depois, só em 1745 surge nova comutação. Tratava-se de uma escrava que envenenara um amigo dos seus senhores. A pena aplicada foram açoites e degredo perpétuo para Benguela (Angola).

Mais sorte tiveram outras três mulheres cuja pena de morte foi suspensa: uma infanticida considerada mentalmente incapaz em 1713 e duas conjuncidas por menoridade, em 1726 e 1751. Por fim, uma outra condenada à forca porque matara uma filha à pancada, obteve perdão régio em 1732.

## 6. Tentando perceber as circunstâncias dos crimes

Embora tenhamos de repetir algumas informações, debruçemo-nos com mais minúcia sobre todos estes casos, tentando perceber as circunstâncias dos crimes.

### 6.1. Conjuncicidas

Segundo as sentenças das 14 mulheres que mataram ou tentaram matar os maridos, nove agiram sozinhas e cinco com cúmplice, mas destas só três com homens, possivelmente amantes. Uma outra, mulher de Setúbal, matou o marido com a ajuda da filha cega, de 25 anos, já referida, que era enteada da vítima. Porque o fez e porque o fizeram as que mataram sozinhas, não sabemos. Mas conhecemos várias circunstâncias de algumas destas tragédias.

Em 1694, Joana Baptista, de 26 anos, foi enforcada na Ribeira (Lisboa), sendo depois a cabeça cortada e conduzida para Alhandra, o local do crime, onde foi exibida num poste. Matara o marido com a ajuda de um homem um ano mais velho do que ela. Não se esclarece a ligação entre os dois, embora a proximidade de idades possa sugerir uma relação íntima. No mesmo ano, Cecília Rodrigues, de Grândola, foi cúmplice no homicídio do marido. Teve a sorte de ver a condenação à morte comutada em degredo para Angola. E o mesmo aconteceu no ano seguinte a Maria Mendes, de Salvaterra de Magos, que também matara o marido. Condenada à morte, sendo depois a cabeça exposta no lugar do crime, foi a pena comutada em degredo para Angola durante 10 anos.

Maria Gomes, de Borba, com 22 anos, matou o marido dando-lhe com uma enxada na cabeça. Estava grávida. Como sempre acontecia nestes casos, esperou-se pelo parto. Nasceu um menino que “foi dado a criar”, decerto como exposto. A sentença cumpriu-se e a jovem mãe morreu na forca da Ribeira em 1698. Quatro anos depois, expirava no mesmo local Maria Fernandes da vila do Torrão (atual concelho de Alcácer do Sal) que assassinara o marido com uma espingarda, estando ele em casa a dormir.

A 7 de agosto de 1712, Guiomar Luís, de 57 anos e residente em Santiago do Cacém, foi cúmplice na morte do marido. Quem matou, com pancadas na cabeça, foi um homem de 35 anos, moleiro e depois contratador de tabaco, enforcado também. “Andavam já amistados, e pretendiam casar”.

“Descobriu-se o crime, por isso que mandando o cadáver á igreja, allegando que a morte proviera de um accidente, o parochio, avisadamente o não quiz sepultar sem passarem 24 horas. Neste comenos, descobrindo a cabeça ao morto, deram pelas feridas que nella tinha. E indo a justiça á casa da ré ahi achou muitos signaes da morte violenta dada á victima”<sup>20</sup>.

Confessaram e a sentença foi proferida a 26 de novembro<sup>21</sup>. Foram ambos enforcados na Ribeira dois dias depois, sendo as cabeças cortadas dos cadáveres e levadas para Santiago do Cacém, onde foram expostas. Repare-se na celeridade de todo o processo: crime cometido em agosto, sentença e execução em novembro. O réu pedira para ser carrasco em troca da vida, mas não se consentiu “pela atrocidade do crime”<sup>22</sup>.

Passam agora 11 anos sem condenações de mulheres por conjunção. Em 1723 Maria da Graça é enforcada no Campo da Lã (Lisboa) e depois a cabeça cortada e fixada num poste no local do crime, no Algarve. Fora também cúmplice na morte do marido. Três anos depois, Antónia Rodrigues, casada mas menor de idade (menos de 25 anos), residente em Portel, matou o marido “afogando-o com um ourelo” (isto é, sufocando-o com uma tira de pano), dando-lhe depois com uma massa na cabeça e cortando-lhe o pescoço com uma faca. Valeu-lhe a menoridade, apesar de ser mulher casada, razão pela qual a pena foi suspensa.

Igual sorte não teve Catarina Gonçalves, de Campo Maior, que foi enforcada no Campo da Lã em 1734 “por se dizer que matára seu marido

---

<sup>20</sup> António L. S. H. Secco, *Memorias* [...], p. 304. Secco data este caso de 1711.

<sup>21</sup> António Braz de Oliveira, “As execuções capitais em Portugal [...]”, p. 114.

<sup>22</sup> Levi Maria Jordão, *Projecto de Código Penal* [...], p. 225.

[...] com grande crueldade, lançando depois o cadaver em um poço”<sup>23</sup>. E, afinal, haveria só suspeitas, como indica a expressão “por se dizer”. O mesmo sucede em 1751 com a condenação à força de Maria Rosa enfeitada, de 40 anos, residente em Lisboa. O motivo exarado foi o “dizer-se que concorrera para a morte violenta de seu marido”<sup>24</sup>. Contudo, não foi executada, não se registrando porquê. A falta de provas concludentes deve ter sido decisiva, até porque a expressão usada, “livrou-se da força”, o indicia. No mesmo ano, uma outra mulher que assassinara o marido em Alcácer do Sal viu a pena suspensa por menoridade. O cúmplice, em casa de quem se hospedava com o marido e com o qual depois fugira, foi enforcado. Em 1746 a mãe e filha de Setúbal que mataram o marido e padrasto haviam sido enforcadas no Campo da Lã e as cabeças postas na força. A rapariga, de 25 anos, atingira a maioridade e a cegueira em nada importava para a suspensão da pena.

Finalmente, no ano em que a última mulher portuguesa foi executada, 1772, surge o último caso de condenação por conjunicação, perpetrado em maio de 1771. Do sucedido, como das restantes três execuções de mulheres nesse ano, possuímos notícia redigida por Fr. Cláudio da Conceição (nascido em 1732)<sup>25</sup>: segundo a sentença, Isabel Xavier Clesse, casada com Tomás Luís Goilão e moradora em Lisboa, na Calçada da Estrela, era infiel ao marido, tanto na ausência dele como depois de regressar de viagem à Índia, “vivendo pública, e escandalosamente amancebada com hum Porta-Bandeira do Regimento, de que era Coronel o Conde de Prado, chamado Januario Rebello”.

“Para viver mais livremente com seu amante intentára tirar a vida a seu marido na noite de 3 de Maio do anno antecedente [1771], em que elle deitando-se na cama com toda a paz, e socego, sem se queixar, ou conhecer molestia alguma em seu corpo, a sentio ao pé de si, chamando

---

<sup>23</sup> António L. S. H. Secco, *Memorias* [...], p. 327.

<sup>24</sup> António L. S. H. Secco, *Memorias* [...], p. 562.

<sup>25</sup> Fr. Cláudio da Conceição, *Gabinete* [...], vol. 17, pp. 30-33, donde se retiraram as citações que se seguem.

por elle com desacordo, para que visse o seu estado, e o que lançava da sua mesma bôca, mostrando-lha untada de excremento, e parte do mesmo em hum lenço, e travesseiro da mesma cama, persuadindo-o que tinha sido hum volvo, e que logo mandasse chamar o Cirurgião para o curar; o qual com efeito chegando, ouvindo todo o successo, e duvidando applicar-lhe remedio, ás instancias da mesma Ré, lhe receitára huma innocente mézinha de água de malvas, assucar branco, e óleo de amendoas doces sem fogo, que sendo feita, e preparada por ella, e lançando-lhe huma pequena porção, repentinamente lhe causára hum tal estrago com a venenosa qualidade, que lhe tinha misturado, que chegou aos ultimos instantes da vida; e que preparando-lhe outrosim humas unturas, ainda antes de se conhecer o expellido intento, o fizera com tal arte, que das mesmas lhe resultárão varias nodoas, e chagas, como também que sendo-lhes applicados huns leites, nelles lhes lançára veneno, de que lhe forão achados dous papeis; e que finalmente lhe fugíra de sua casa, e levára consigo varias peças de ouro, e prata do seu uso, e varios trastes, e roupas, retirando-se para hum Recolhimento.

Mostrou-se que a mézinha fora de agua forte [ácido nítrico] mandada buscar pelo seu criado João Antonio a huma Botica por duas vezes [...] dizendo que era para curar huns callos, e mandou por huma visinha buscar á Botica de S. Bento seneca para matar ratos, que foi o que se lhe achou em dous papeis”.

Isabel foi sentenciada a 28 de março de 1772 e enforcada na Praça da Alegria três dias depois.

## **6.2. Filicidas**

Passemos às cinco filicidas, esclarecendo que só duas foram executadas, ambas mães solteiras, para quem, sem dúvida, se reservava muito menos tolerância. Isabel João, solteira, residente perto de Alhandra, matou o filho recém-nascido sem o batizar, impedindo-o, assim, de entrar no Paraíso. Confessou o crime e por ele foi enforcada em 1694. Mas, apesar

da gravidade da morte da criança sem batismo, não teve outros suplícios, nem ficou registada qualquer mutilação ou humilhação pós-morte.

No ano seguinte, Maria Francisca, “de 24 ou 25 annos”, outra infanticida de recém-nascido, também solteira, do termo de Torres Novas, teve o mesmo fim. O pavor que sentiu no dia da execução fê-la desmaiar. “Foi levada em uma cadeira á forca, sem fallar, por causa de um accidente”. Na escada do cadafalso recuperou a consciência<sup>26</sup>.

As outras três filicidas escaparam à execução das sentenças. Foram elas Ana Vieira, sem estado conjugal esclarecido e residente em Torres Novas. Matou o filho recém-nascido, que enterrou. Condenada à morte, obteve em 1697 comutação de pena em degredo para a Baía por 10 anos. Uma outra, Brita Gomes, de Alcochete, assassinou uma filha de quatro anos. A pena de morte foi suspensa em 1713 por ser sido considerada louca. Por fim, o caso mais impressionante, ocorreu em 1732: Maria Gonçalves, *a Crua*, mulher casada de Serpa, espancou tão brutalmente uma filha de cinco anos que a criança morreu. Apesar da gravidade do crime, foi a única homicida que obteve perdão régio. Chegou a ir para a forca até à Rua dos Ourives da Prata, onde a alcançaram com o perdão. O rei agraciou-a, “compadecendo-se do pobre marido e duas crianças seus filhos, e attendendo a ter a ré um irmão na Companhia [de Jesus]”<sup>27</sup>, por certo o fator decisivo para a obtenção do indulto, além do perdão concedido pelo marido, parte ofendida como pai da criança, condição *sine qua non* para as concessões de indultos<sup>28</sup>.

---

<sup>26</sup> António L. S. H. Secco, *Memorias* [...], pp. 274-275.

<sup>27</sup> António L. S. H. Secco, *Memorias* [...], p. 556.

<sup>28</sup> Sobre perdões régios, ver Paulo Drumond Braga, “Perdões concedidos a moradores em Évora no reinado de D. João IV”, *Congresso de História no IV Centenário do Seminário de Évora. Actas*, vol. I, Évora, Instituto Superior de Teologia, Seminário Maior de Évora, 1994, pp. 529-538; id., “Perdões concedidos a moradores em Setúbal no reinado de D. João IV”, *Homenaje al Profesor Carlos Posac Mon*, tomo II, Ceuta, Instituto de Estudios Ceutíes, 1998, pp. 267-273; id., *Do Crime ao Perdão Régio (Açores, Séculos XVI-XVIII)*, Ponta Delgada, Instituto Cultural de Ponta Delgada, 2003; ed., *Coimbra e a Delinquência Estudantil (1580-1640)*, Lisboa, Hugin, 2003; id., *Do Crime ao Perdão Régio. Açores, séculos XVI-XVIII*, Ponta Delgada, Instituto Cultural de Ponta Delgada, 2003.; id., *Torres Vedras no Reinado de Filipe II. Crime, Castigo e Perdão*, Lisboa, Colibri, 2009; id. e Isabel M. R. Mendes Drumond Braga, “A criminalidade nos Açores no reinado de D. Sebastião: delitos e perdões”, *O Faial e a Periferia Açoriana nos Séculos XV a XIX*, Horta, Núcleo Cultural da Horta, 1995, pp. 523-543; María Imaculada Rodríguez Flores, *El perdón real en Castilla:*



### 6.3. Escravas que matam senhores

Os escravos, cujas vidas de desespero às mãos dos senhores podemos conjecturar, nem sempre se conformavam com a sua sorte. A lei sabia-o e previa, como se disse, penas muito duras para os que atentassem contra as suas vidas. Mas havia escravos e escravas que arriscavam. A primeira com que nos deparamos, Antónia Gomes, foi condenada em 1725, “por indícios evidentes de matar o seu senhor com veneno que lançára em caldo de gallinha”<sup>29</sup>. Terá sido mesmo ela? A pobre foi atezada e depois enforcada no Campo da Lã. Não lhe deceparam as mãos em vida, como a lei previa.

O segundo caso ocorreu em 1741. Tratava-se de Josefa da Cruz, escrava negra natural de Cabo Verde, condenada pela morte de uma mulher parenta de sua senhora. Josefa matou-a por estrangulamento. Decerto porque a vítima não era a sua dona, a escrava foi poupada a suplícios em vida. Enforcada no Campo da Lã, deceparam-lhe depois a cabeça e as mãos, que foram pregadas na forca.

A terceira escrava condenada a pena de morte foi Cecília, mulher casada, residente em Lisboa, que tentou matar o filho do seu senhor com comida envenenada. O visado repartiu-a com um amigo. Foi este que morreu, tendo o filho do senhor sobrevivido por ter vomitado. Mais uma vez as vítimas não foram o senhor nem seus familiares e a homicida obteve em 1745 comutação da pena de morte em açoites e degredo perpétuo para Benguela.

A última escrava condenada à morte, em 1772, foi Maria Joaquina, sentenciada com a sua cúmplice Teresa de Jesus, também negra, mas já forra<sup>30</sup>. Maria Joaquina, Teresa de Jesus e Manuel Joaquim, preto forro, mataram em conjunto o senhor da primeira, João da Fonseca,

---

*siglos XIII-XVIII*, Salamanca, Universidad de Salamanca, 1971; Natalie Zemon Davis, *Pour sauver sa vie: les récits de pardon au XVI<sup>e</sup> siècle*, Paris, Seuil, s.d.; José Luis de las Heras Santos, “Indultos concedidos por la Cámara de Castilla en tiempos de los Austrias”, *Studia histórica. Historia moderna*, n.º 1, Salamanca, 1983, pp. 115-141; Tomás Mantecón Movellán, “Las mujeres ante los tribunales castellanos [...]”.

<sup>29</sup> António L. S. H. Secco, *Memórias [...]*, p. 320

<sup>30</sup> Quem o esclarece é Fr. Cláudio da Conceição. Na lista de António Henriques Secco ambas as mulheres aparecem como escravas. Levi Jordão diz apenas que são negras.

morador em Lisboa. Deste caso possuímos notícia circunstanciada de Fr. Cláudio da Conceição.

“No dia 16 de setembro do anno de 1771 pelas oito horas da noite no sitio e rua do Poço do Borratem em casa de João da Fonseca, que havia pouco tempo tinha chegado dos Estados do Pará, se ouvirão gritos, a que acudindo varias pessoas achárão Maria Joaquina sua escrava, e a hum criado, chamado José Sobral, com as mãos ligadas por detraz, e presos a huma columna da cozinha, e no meio da Sala de fora morto e degolado o mesmo João da Fonseca, e com as jugulares de tal modo cortadas, que por pouco lhe não separárão a cabeça do corpo, sendo feita a sobredita ferida com instrumento cortante, e que lhe tinhão roubado bastante dinheiro de ouro, e prata, e alguma roupa branca, que tinha em huma arca.

Passando-se logo a conhecer do delicto se ficou inferindo pelo que declarou a dicta Ré escrava, que o comettêra o Padre Manoel de Sousa Novaes Trovão, natural dos Estados do Pará, donde tinha vindo em companhia do morto, e com quem, pela exposta causa, conservava conhecimento, e amizade. Pois disse que elle em companhia de outra pessoa a prendêra do modo como foi achada”<sup>31</sup>.

O padre foi preso, mostrou-se muito perturbado com o interrogatório e tinha a mão direita ferida, “junto aos nós dos dedos [com] sangue e arranhaduras ensanguentadas”, mas apresentou álibis para essa noite. É só depois que o criado José Sobral, de 13 anos, acusou do crime a escrava Maria Joaquina e os negros forros Teresa de Jesus e Manuel Joaquim e que “todos tres o intimidárão para que os não descobrisse”. Detidos, Manuel Joaquim “confessou judicialmente” que fora o agressor e que o fizera a instâncias de Teresa de Jesus, sua concubina. E relatou o seguinte: escondido na carvoeira, aguardou que as duas mulheres servissem a ceia a João da Fonseca. Estando este sentado à mesa, elas puxaram-lhe a cabeça para traz, ele avançou e deu o golpe na garganta com uma navalha de barba. O móbil de Maria Joaquina era ficar “livre do captivoiro

---

<sup>31</sup> Fr. Cláudio da Conceição, *Gabinete* [...], vol. 17, pp. 37-40.

em que vivia” e o de Teresa o roubo, de que logo se aproveitou, fazendo gastos para si e “Amasio”, comprando “varios trastes, indo a funções, e Romarias, e fazendo outras despezas, para que não lhe podia dar o trato de vendedeira de fruta de que usava”. Disse ainda que Teresa conhecia muito bem a casa da vítima, sabendo que nas arcas havia dinheiro e roupas de valor. As confissões das duas detidas corroboraram esta versão.

De tudo isto “se concluiu” que a escrava maquinou e participou no homicídio do seu senhor, que Manuel Joaquim cometeu o crime pelo desejo do lucro e persuadido pela concubina e que esta foi a mandante e auxiliadora e “auctora de todas as disposições referidas”<sup>32</sup>. Alegou-se em tribunal que o testemunho de um rapaz de 13 anos não podia ser atendido, o que foi indeferido com o argumento segundo o qual em crimes atrozes se podiam ouvir menores de 14 anos.

Como a tortura estava prevista para a obtenção de confissões judiciais<sup>33</sup>, o padre apresentava ferimentos e a sentença se baseou no testemunho de uma criança que se desdisse, este caso não deixa de provocar sérias dúvidas. Os três negros foram sentenciados em 9 de maio de 1772 e executados três dias depois. Maria Joaquina, como escrava que era, sofreu o suplício do atezamento e do corte das mãos antes de enforcada e a seguir degolada. Aos outros foram decepadas as mãos e cabeças depois de mortos. “E as cabeças dos três com as mãos forão levantadas em postes no sitio do Poço do Borratem, onde cometêrão o [...] delicto”<sup>34</sup>.

#### **6.4. Mulheres que matam mulheres**

Só três mulheres assassinaram outras mulheres e, ao contrário dos casos em que as vítimas foram homens, o crime escapa ao quadro familiar e doméstico.

---

<sup>32</sup> Fr. Cláudio da Conceição, *Gabinete* [...], vol. 17, pp. 40-43.

<sup>33</sup> *Ordenações Filipinas*, Liv. V, Tit. 133.

<sup>34</sup> Fr. Cláudio da Conceição, *Gabinete* [...], vol. 17, p. 37. Este autor diz que a todos foram cortadas as mãos em vida.

Em 1699 foi enforcada, na Ribeira, Domingas do Espírito Santo, de 40 anos, moradora em Lisboa, casada com um arrais e mãe de três filhos, por ter morto uma mulher “com a qual andava em rixas, cortando-lhe parte da garganta com uma faca, que no proprio dia tinha pedido a um barbeiro para lhe amolar bem”<sup>35</sup>.

Joana Baptista, mulher parda natural de Goa, casada e residente em Lisboa, roubou e matou uma mulher que morava na Bemposta e em cuja casa se hospedava algumas noites. Presa em finais de outubro de 1735, em 28 de fevereiro do ano seguinte foi condenada a morrer pela forca a 1 de março (dois dias depois). “Foram-lhe então aceitos os embargos, em que allegava estar pejada do meio de outubro em diante, que é pouco menos o tempo que tem de prisão; feito acto de vistoria [...] por cirurgiões e parteiras, se entrou na duvida de que poderia ser que assim fosse. Portanto se substou na execução”<sup>36</sup>. Os últimos embargos datam de 23 de agosto. Foi enforcada no Campo da Lã.

Por fim, Maria Josefa, solteira de 25 anos, natural de Viana do Minho mas moradora em Lisboa, matou uma palmilhadeira a quem furtou alguma roupa. Foi por isso enforcada no Campo da Lã, em 1742.

## 6.5. Ladras

Em Portugal não se executavam mulheres por mero furto, o delito mais vulgar na criminalidade feminina<sup>37</sup>, em grande parte explicável

---

<sup>35</sup> António L. S. H. Secco, *Memorias [...]*, p. 287.

<sup>36</sup> António L. S. H. Secco, *Memorias [...]*, p. 331.

<sup>37</sup> Cf. bibliografia indicada na nota 306. Diga-se, a propósito, que na Cadeia da Portagem, prisão pública de Coimbra, 47,2% das mulheres detidas entre 1768 e 1779 estavam acusadas de delitos de cariz económico, proporção muito superior à dos homens (26,6%). O 2º tipo de delinquência feminina, representando 22,6%, enquadrava-se nos crimes contra a moral e 11,3% das mulheres foram presas para ir cumprir pena, sem que o crime seja esclarecido. Só 7,6% das encarceradas atentou (verbalmente) contra pessoas, enquanto nos homens esse delito atingia os 13,3%, (sem incluir o crime de honra e virgindade, traição e aleivosia, com 7,2%). Não se encontrou nenhuma homicida e nem sequer acusada de ferimentos, mas houve uma mulher presa para assinar termo de segurança de vida a um homem. Trata-se aqui de um instrumento jurídico, com função preventiva, a que as Ordenações chamam seguranças reais ou cartas de segurança real (*Ordenações Filipinas*, Liv. V, Tit. 128) e que não podem

pelas míseras condições de vida em que decorriam as suas existências. Encontrámos, contudo, duas mulheres enforcadas por serem ladras, não se esclarecendo se se tratou de furto ou roubo. Uma é Ana Joaquina Rosa, em 1764, nada mais se dizendo sobre ela. Um folheto de cordel sobre este caso reitera ter sido condenada apenas por furto e haver sofrido a morte a 29 de março no sítio da Cruz dos Quatro Caminhos, em Lisboa<sup>38</sup>. No ano imediato, dá-se a execução de Joana Maria de Jesus que devia pertencer a uma quadrilha porque foi sentenciada e enforcada com cinco homens, todos por serem ladrões.

## 6.6. As sediciosas de 1757

Em setembro de 1756, o marquês de Pombal fundou a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, empresa mercantil monopolista, essencial para o seu projeto económico. A população humilde do Porto, nomeadamente taberneiros de ambos os sexos, tanoeiros e pequenos armazenistas, agora impedida de comercializar o vinho, sentiu-se prejudicada e a rebelião rebentou em fevereiro e março de 1757, mais ou menos manipulada por ingleses e outros burgueses portuenses que se viam afastados dos negócios dos vinhos. Foi de imediato constituído um tribunal especial no Porto que atuou com uma dureza invulgar<sup>39</sup>.

Compareceram perante a Alçada do Porto 478 réus, sendo 424 homens e 54 mulheres. Por sentença proferida a 12 de outubro e executada a 14, foram condenados à morte 21 homens e cinco mulheres considerados criminosos “de LEZA MAGESTADE de primeira cabeça”. Seriam

---

ser confundidas com as cartas de seguro. A pessoa notificada pelo corregedor para assinar a carta de segurança podia ser presa até cumprir a ordem e, se depois viesse a molestar o indivíduo segurado, sofreria as penas em dobro aplicáveis ao crime (Maria Antónia Lopes, *Pobreza, assistência e controlo social em Coimbra* [...], pp. 539-545).

<sup>38</sup> António Correia Viana, *Espelho de delinquentes e vozes do desengano na cristã conformidade da morte, que foi observada em Anna Joaquina Rosa* [...], Lisboa, Miguel Manescal da Costa, 1764. O texto, 6 páginas de rimas de cariz edificante, em nada nos informa sobre os crimes de Ana Joaquina e coloca na sua boca inverosímeis palavras grandiloquentes.

<sup>39</sup> Sobre esta sedição, ver Francisco Ribeiro da Silva, *Absolutismo esclarecido e intervenção popular. Os motins do Porto de 1757*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1988.

conduzidos “com baração, e pregaõ, pelas ruas publicas desta cidade” até ao “Campo da Alaméda, fóra da Porta do Olival, aonde principiou esta horrenda sedição; e nas forcas, que para este supplicio se levantáraõ, morraõ morte natural para sempre, depois do que lhes seraõ as cabeças separadas e postas nas dictas forcas”<sup>40</sup>. Os bens foram confiscados e a memória de todos e de seus filhos declarada infame<sup>41</sup>. O tribunal deu como provado que as cinco mulheres foram “das primeiras Amotinadoras da Plebe, fazendo-se indignas de piedade, por isso mesmo, que confiadas na que diziaõ, estavaõ certas conseguir, em attenção à debilidade de seu sexo, e da sua suposta ignorancia, quizerãõ ser as primeiras, que levantassem as vozes sediciosas”<sup>42</sup>.

Oito homens conseguiram fugir, mas nenhuma mulher. Micaela ou Gertrudes Quitéria<sup>43</sup> e Maria Pinta, as duas com maridos também executados, ainda andaram fugidas, mas foram apanhadas. Outra, Ana Joaquina, mulher casada, escondeu-se muito tempo na igreja do Recolhimento do Anjo, mas as autoridades não reconheceram o direito de asilo “por ser Ré de Alta Traição compreendida no Crime de LEZA MAGESTADE da primeira cabeça”<sup>44</sup>. Páscoa Angélica, solteira, meretriz, foi a 4ª vítima e não consta que tenha andado homiziada. Quanto à última, Custódia Maria *a Estrelada*, cujo marido também foi supliciado, estava grávida de sete meses. Por essa razão, susteve-se a pena até fevereiro de 1758. A sentença, impressa pouco depois das execuções, abre com um resumo das sentenças e penas aplicadas. Como nele se diz que a uma das mulheres condenadas à forca não se executou a pena “por estár prenhe”, tem-se afirmado que Custódia foi poupada. Com essa base não podemos retirar tal conclusão, porque a decisão de esperar apenas durante quatro meses era taxativa.

---

<sup>40</sup> *Sentença da Alçada que El-Rey Nosso Senbor mandou conbecer da Rebelião sucedida na Cidade do Porto em 1757* [...], Porto, Capitaõ Manoel Pedroso Coimbra, 1758, p. 72.

<sup>41</sup> A sentença dos homens foi acrescentada com a infâmia extensiva aos netos e os seus corpos feitos em quartos e postos em forcas espalhadas pela cidade.

<sup>42</sup> *Sentença da Alçada* [...], p. 42.

<sup>43</sup> É sempre referida como “Micaëla, aliás Gertrudes Quitéria”.

<sup>44</sup> *Sentença da Alçada* [...], p. 44.

Todos os filhos e netos menores dos condenados que ficaram ao desamparo foram entregues à Misericórdia para os fazer criar como enjeitados. E por certo, também, o bebé de dois meses de Custódia Maria.

### **6.7. A marquesa de Távora**

Na noite de 3 de setembro de 1758, o rei de Portugal, D. José, sofreu um atentado quando se recolhia em coche ao seu paço da Ajuda, vindo dos braços da marquesa de Távora “nova” (nora). O assunto tem feito correr rios de tinta e a bibliografia é vastíssima<sup>45</sup>. A 13 de dezembro foram presos e depois acusados vários membros da principal nobreza portuguesa: o duque de Aveiro, os marqueses de Távora (pai, mãe e dois filhos), os seus genros marquês de Alorna e conde de Atouguia, e outros, além do encarceramento em convento das mulheres dessas famílias. A 13 de janeiro de 1759, dia imediato ao da sentença, sofreram a morte com suplícios brutais o duque de Aveiro, o marquês de Távora, “o marquês novo” (Luís Bernardo Távora) e o seu irmão José Maria, o conde de Atouguia, dois cúmplices plebeus e dois criados. D. Leonor Tomásia, marquesa de Távora por direito próprio, foi a primeira a morrer, por decapitação sem tormentos, atendendo ao facto de ser mulher. Tinha 58 anos e deixava duas filhas, genro e netos, todos presos.

### **6.8. A última mulher executada em Portugal**

Em abril de 1772 um escândalo estrondoso rebentou em Coimbra. Alguém denunciara Luísa de Jesus, uma jovem mulher de 22 anos, nascida e criada na cidade, de matar os muitos enjeitados que ia buscar à Roda dos Expostos, administrada pela Misericórdia. Veio a provar-se que

---

<sup>45</sup> Permito-me remeter apenas para as biografias sérias mais recentes de D. José e da rainha sua esposa, nas páginas em que tratam a questão: Nuno Gonçalo Monteiro, *D. José. Na sombra de Pombal*, [Lisboa], Círculo de Leitores, 2006, pp. 104-133; Paulo Drumond Braga, *A rainha discreta. Mariana Vitória de Bourbon*, [Lisboa], Círculo de Leitores, 2014, pp. 139-142.

assassinara 34 crianças porque recebia por cada uma 600 réis de criação adiantada, um côvado de baeta e um berço.

O procedimento da rodeira foi o que hoje chamaríamos negligência criminosa, pois entregara todos esses meninos e meninas a uma mulher que ia buscá-los em nome de outras, sem que a responsável pela Roda averiguasse o destino das crianças. Por isso também ela e uma ama interna estiveram presas na cadeia pública de Coimbra, por ordem do juiz do crime, desde 6 de abril de 1772 a 7 de outubro do mesmo ano, dia em que alcançaram alvará de soltura<sup>46</sup>. Deve salientar-se que este caso não transparece nem pela mais leve insinuação no acervo do Arquivo da Misericórdia de Coimbra. Bom ensejo para refletir como ao historiador só é dado conhecer aquilo que os produtores da documentação permitem.

Recorremos, pois, e uma vez mais, às palavras de Frei Cláudio da Conceição. No alto de Montarroio (zona da cidade onde se situava a Roda), foram encontrados 15 corpos enterrados com sinais de terem sido garrotados e em casa de Luísa de Jesus, num pote de barro, “varios pedaços de cadaveres corrompidos, e fetidos, sem se poder divisar o seu numero senão por tres caveiras que nelle estavam. Debaixo de huma pouca de palha se achárão quatro cascos de cabeças com a carne comida, e hum corpo de creança organizada, mas já corrupta. Ultimamente enterrados na mesma casa dez cascos de cabeças de inocentes sem o menor vestigio de outro algum osso”. Apurou-se que lhe tinham sido entregues 34, achados mortos 33 e confessou ela ter garrotado 28.

“E provando-se ter a Ré cometido a nunca neste Reino, suposta, nem ouvida crueldade de tantos infanticidios, nem se póde achar hum monstro de coração tão perverso, e corrompido, e de que não haverá facilmente exemplo no presente Seculo”, sentenciaram-na a 1 de julho, a um suplício atroz: com baraço e pregão atanazada pelas ruas, mãos decepadas em vida, garrotada e queimada até o corpo se reduzir “a cinzas, para que nunca mais houvesse memoria de semelhante monstro”<sup>47</sup>.

---

<sup>46</sup> Coimbra, Arquivo Histórico Municipal de Coimbra (A.H.M.C.), *Cadeia. Entrada de presos. 1768-1779*.

<sup>47</sup> Fr. Cláudio da Conceição, *Gabinete* [...], vol. 17, pp. 45-49. A notícia deste caso também pode ser lida n’*O Conimbricense*, que por várias vezes o relata: n.ºs 1327



Luísa de Jesus foi a última mulher executada em Portugal, mas não a última condenada à morte.

## 6.9. A última mulher condenada à morte em Portugal

D. Isabel de Roxas Lemos (1762-1856), da Casa da Trofa, era casada em segundas núpcias com Manuel Inácio Martins Pamplona. Quando as tropas napoleónicas invadiram pela última vez o nosso país em 1810, Pamplona era um dos oficiais do exército invasor. A mulher acompanhou-o, “com toda a satisfação”, sendo conhecida entre a soldadesca por “Rainha Pamplona”, como se escreve na sentença<sup>48</sup>.

Esta 3ª invasão francesa foi particularmente horrorosa para toda a região central do país, provocando muitos milhares de mortos, militares e civis, tanto às mãos dos invasores, como pela fome e epidemias que se abateram nesse território massacrado. As consequências foram devastadoras, impressionando portugueses e britânicos. Em março de 1811, quando os franceses retiravam de Portugal e a mortandade atingia o pico<sup>49</sup>, D. Isabel e o marido foram condenados por traição à Pátria. A sentença determinava o confisco dos bens, a desnaturalização e a morte. Seriam levados com baraço e pregão desde a cadeia ao Cais do Sodré, em Lisboa, onde seriam garrotados (mas ele com mãos cortadas em vida), depois as cabeças decepadas, os corpos queimados e as cinzas lançadas ao mar. Sentença cruel e arcaica, que pode explicar-se pelas consequências terríveis desta invasão, pelos níveis de brutalidade que se haviam banalizado e, estou em crer, por influência inglesa. Como estavam a monte, qualquer pessoa não sua inimiga podia matá-los.

---

(16.10.1866), 2602 (2.7.1872), 3782 (13.11.1883), 4074 (11.9.1886), 5274 (31.5.1898), 5275 (4.6.1898).

<sup>48</sup> António L. S. H. Secco, *Memórias* [...], p. 604.

<sup>49</sup> Cf. Maria Antónia Lopes, “Sofrimentos das populações na Terceira Invasão Francesa. De Gouveia a Pombal” in *O Exército Português e as Comemorações dos 200 Anos da Guerra Peninsular (volume III - 2010-2011)*, Lisboa, Tribuna da História, 2011, pp. 299-323.

O casal foi absolvido por acórdão da Relação de Lisboa de 12 de maio de 1821 e, regressado à pátria, prosseguiu a sua vida num notável *cursus honorum*. Logo nesse ano de 1821, Pamplona foi nomeado ministro do reino, depois deputado e de novo ministro, agora da Marinha e da Guerra, em 1823-1825, acumulando com o cargo de ministro assistente ao despacho em 1823-24. Pelo seu papel na Vilafrancada, D. João VI agraciara-o em 1823 com o título de conde de Subserra, nome de propriedades de D. Isabel de Roxas Lemos. Morreu preso às ordens de D. Miguel, em 1832. A condessa de Subserra viveu mais 24 anos. O título condal foi renovado na filha única de D. Isabel, enteada de Pamplona.

## **Concluindo**

O estudo que agora se remata não se debruçou sobre a criminalidade típica feminina, que era o furto e o roubo, porque se abordaram apenas crimes com moldura penal gravíssima. Calcula-se que nos tribunais da Época Moderna as mulheres representavam entre 10 a 20% ou 15 a 20% dos réus, mas aqui a proporção foi muito mais baixa, apenas 6%, precisamente por se tratar de condenadas à morte e não de delinquentes menores. Entre 1693 e 1800, a Casa da Suplicação condenava à pena capital uma média de 4 pessoas por ano, mas apenas 0,3 mulheres.

O homicídio foi o crime de que mais se falou. Homicídio no quadro doméstico, o que é uma constante da criminalidade feminina. Porém, na sua grande maioria, as mulheres condenadas à morte em Portugal por assassinio não foram sentenciadas por crime de filicídio, mas sim porque mataram os maridos. É possível, contudo, que as condenações por infanticídio estejam sub-representadas porque podem ter escapado à pena última.

Estas mulheres morreram na forca, quase todas sem tortura, a “morte natural”, segundo as Ordenações. A última padeceu em 1772.

## Apêndices

### Apêndice 1 – Mulheres executadas

Ano	Nome	Estado	Residência	Crime	Vítima	Suplício
1694	Joana Baptista	casada		homicídio	marido	enforcada na Ribeira; depois cabeça cortada e exposta
1694	Isabel João	solteira	Alhandra	homicídio	filho	enforcada na Ribeira
1695	Maria Francisca	solteira	Torres Novas	homicídio	filho	enforcada na Ribeira
1696	?	casada		homicídio	marido	enforcada
1698	Maria Gomes	casada	Borba	homicídio	marido	enforcada na Ribeira
1699	Domingas do Espírito Santo	casada	Lisboa	homicídio	uma mulher	enforcada na Ribeira
1702	Maria Fernandes	casada	Torrão (vila)	homicídio	marido	enforcada na Ribeira
1711	Guiomar Luís	casada	Santiago do Cacém	homicídio	marido	enforcada na Ribeira; depois cabeça cortada e exposta
1723	Maria da Graça	casada	Algarve	homicídio	marido	enforcada no Campo da Lã
1725	Antónia Gomes, escrava			homicídio	seu senhor	atanazada e enforcada no Campo da Lã
1734	Catarina Gonçalves	casada	Campo Maior	homicídio	marido	enforcada no Campo da Lã
1736	Joana Baptista	casada	Lisboa	homicídio e roubo	uma mulher	enforcada no Campo da Lã
1741	Josefa da Cruz, escrava			homicídio	uma mulher	enforcada no Campo da Lã; depois cabeça e mãos cortadas e expostas
1742	Maria Josefa	solteira	Lisboa	homicídio e roubo	uma mulher	enforcada no Campo da Lã
1746	Maria Francisca	casada	Setúbal	homicídio	marido	enforcada no Campo da Lã; depois cabeça cortada e exposta
1746	Isabel Maria de Jesus		Setúbal	homicídio	padrasto	enforcada no Campo da Lã; depois cabeça cortada e exposta
1757	Micaela ou Gertrudes Quitéria	casada	Porto	sedição do Porto		enforcada no Campo da Alameda; depois cabeça cortada e exposta
1757	Custódia Maria a Estrelada	casada	Porto	sedição do Porto		enforcada no Campo da Alameda; depois cabeça cortada e exposta
1757	Maria Pinta	casada	Porto	sedição do Porto		enforcada no Campo da Alameda; depois cabeça cortada e exposta
1757	Ana Joaquina	casada	Porto	sedição do Porto		enforcada no Campo da Alameda; depois cabeça cortada e exposta
1757	Páscoa Angélica		Porto	sedição do Porto		enforcada no Campo da Alameda; depois cabeça cortada e exposta
1759	D. Leonor Tomásia, marquesa de Távora	casada	Lisboa	tentativa de homicídio de lesa-majestade	o rei	decapitada em Belém

1764	Ana Joaquina Rosa			furto ou roubo		enforcada
1765	Joana Maria de Jesus			furto ou roubo		enforcada
1772	Isabel Xavier Clesse	Casada		tentativa de homicídio	marido	enforcada na Praça da Alegria
1772	Maria Joaquina, escrava			homicídio	seu senhor	atenazada, mãos cortadas em vida e enforcada
1772	Teresa de Jesus, forra			homicídio	um homem	enforcada e depois mãos cortadas
1772	Luísa de Jesus		Coimbra	homicídios	expostos	atenazada, mãos cortadas em vida, garrotada e queimada até às cinzas

Fontes: António Luiz de Sousa Henriques Secco, *Memórias do tempo passado e presente para lição dos vindouros*, vol. 1, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1880, pp. 227-616. Levi Maria Jordão, *Projecto de Código Penal Portuguez*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1861, pp. 223-235. António Braz de Oliveira, “As execuções capitais em Portugal num curioso manuscrito de 1843”, *Revista da Biblioteca Nacional*, 2 (1), Lisboa, 1982, pp. 109-127. Fr. Cláudio da Conceição, *Gabinete histórico*, vol. 17, Lisboa, Imprensa Regia, 1831, pp. 30-33, 36-49.

#### Apêndice 2 – Mulheres cujas penas de morte não se aplicaram

Ano	Nome	Estado	Residência	Crime	Vítima	Condenação	Motivo da não execução
1694	Cecília Rodrigues	casada	Grândola	homicídio	marido	morte	comutação em degredo para Angola
1695	Maria Mendes	casada	Salvaterra	homicídio	marido	morte; depois cabeça cortada e exposta	comutação em degredo para Angola por 10 anos
1697	Ana Vieira		Torres Novas	homicídio	filho	morte	comutação em degredo para a Baía por 10 anos
1713	Brita Gomes		Alcochete	homicídio	filha	morte	suspensão por loucura
1726	Antónia Rodrigues	casada	Portel	homicídio	marido	morte; depois cabeça cortada e exposta	suspensão por menoridade
1732	Maria Gonçalves	casada	Serpa	homicídio	filha	morte	perdão régio
1745	Cecília, escrava	casada	Lisboa	homicídio	um homem	morte	comutação em açoites e degredo perpétuo para Benguela
1751	Maria Rosa, enjeitada	casada	Lisboa	homicídio	marido	morte	não registado
1751	?	casada	Alcácer do Sal	homicídio	marido	morte	suspensão por menoridade
1811	D. Isabel de Roxas- e Lemos	casada		traição à Pátria	Pátria	morte por garrote; depois cabeça cortada, corpo queimado e cinzas lançadas ao mar	fuga; absolvida em 1821

Fontes: António Luiz de Sousa Henriques Secco, *Memórias do tempo passado e presente para lição dos vindouros*, vol. 1, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1880, pp. 528-616.

Série Investigaç o

•

Imprensa da Universidade de Coimbra

Coimbra University Press

2015

